

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS a fim de suprir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES PARA ESTA SECRETARIA.

As inscrições estarão abertas pelo período de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2025.

Leocádio S. Giacomello
Secretário de Compras e Patrimônio



JUSTIFICATIVA

O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviço de Oficineiros ou Instrutores para os anos de 2025/2026, nas Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos (SCFV), que constitui-se em ministrar aulas na Casa da Família e demais equipamentos públicos vinculados à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, conforme quadros apresentados nos Item 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira deste Edital.

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), compreende atividades artísticas, culturais, de lazer, desportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. Desta forma, as atividades têm como objetivo a convivência e o fortalecimento de vínculos dos munícipes atendidos pelos equipamentos de assistência social de Balneário Camboriú, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares objetivando fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

O serviço pode ser ofertado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência, como a Casa da Família, podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais.



1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento, para fins de contratação de oficinairos ou instrutores que prestarão serviços vinculados às Oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA aos munícipes atendidos pela Casa da Família e demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado se assim entender a Administração.

1.2 Podem participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, com sede no município de Balneário Camboriú ou em outras localidades, desde que possuam os serviços ofertados no município de Balneário Camboriú e atendam às disposições deste Edital.

1.3 O valor a ser pago pela hora-aula presencial, com duração de 60 (sessenta) minutos, será de 0,098UFM para cargos com exigência de nível superior e de 0,056UFM para cargos com exigência de nível médio, valores sujeitos aos impostos previstos em lei (INSS, IR e ISS) e que abrangem todos os custos e despesas do Oficinairo/Instrutor na realização das oficinas. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sendo o pagamento efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento do referido documento fiscal.

1.4 O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal 11.954/2024, é de R\$431,54 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

1.5 Os interessados deverão preencher o requerimento de credenciamento, especificando o número e nome da oficina, conforme subitens 1.6 e 1.7.

1.6 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR (OFICINEIROS) com Carga Horária semanal



1.6.1	Acupuntura 30h;	1.6.10	Estética 20h;
1.6.2	Apoio em alfabetização 20h;	1.6.11	Fisioterapia para a melhor idade 20h;
1.6.3	Educação Financeira, empreendedorismo e <i>trading</i> 20h;	1.6.12	Fotografia 20h;
1.6.4	Educação Física (Ginástica de Academia: localizada) 20h;	1.6.13	Grafite e Arte Urbana 20h;
1.6.5	Educação Física (Ginástica de Academia: aeróbica) 20h;	1.6.14	Informática 40h;
1.6.6	Educação Física (Ginástica de Academia: GAP) 20h;	1.6.15	Inteligência Artificial (como utilizar) 40h;
1.6.7	Educação Física (Ginástica de Academia: ritmos, fitdance, zumba, etc) 20h;	1.6.16	Nutrição 40h;
1.6.8	Educação Física (Ginástica Rítmica) 30h;	1.6.17	Pilates 40h;
1.6.9	Educação Física (Balé infantil) 30h;	1.6.18	Paisagismo Terapêutico 40h;
		1.6.19	Oficina de Gastronomia 20h;
		1.6.20	Oficina de Multimídia (Rádio, TV, internet) 20h;
		1.6.21	Oratória 20h.
		1.6.22	

1.7 CARGOS COM EXIGÊNCIA DE NÍVEL MÉDIO (INSTRUTORES), COM CURSO NA ÁREA E/OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA, com Carga Horária semanal

1.7.1	Artes Cênicas (instrutor de Teatro) 12h;	1.7.16	Corte e Costura 40h;
1.7.2	Artes Marciais (instrutor de Boxe) 8h;	1.7.17	Dança (instrutor de Dança Gaúcha) 10h;
1.7.3	Artes marciais (instrutor de Capoeira) 8h;	1.7.18	Dança (instrutor de Dança de Salão) 10h;
1.7.4	Artes marciais (instrutor de Jiu-Jitsu) 8h;	1.7.19	Dança (instrutor de Dança do Ventre) 10h;
1.7.5	Artes marciais (instrutor de Judô) 8h;	1.7.20	Dança (instrutor de Jazz) 20h;
1.7.6	Artes marciais (instrutor de Karatê) 8h;	1.7.21	Dança (instrutor de Hip Hop e/ou Street) 20h;
1.7.7	Artes marciais (instrutor de Taekwondo) 8h;	1.7.22	Idiomas (instrutor de Alemão) 10h;
1.7.8	Artes marciais (instrutor de Muay-Thai) 8h;	1.7.23	Idiomas (instrutor de Francês) 10h;
1.7.9	Artesanato (instrutor de crochê, pintura em tela/tecido, tricô) 10h;	1.7.24	Idiomas (instrutor de Inglês kids e adulto) 10h;
1.7.10	Atividade física (instrutor de Yoga) 8h;	1.7.25	Idiomas (instrutor de Italiano) 10h;
1.7.11	Atividade física (instrutor de Tai chi chuan) 8h;	1.7.26	Idiomas (instrutor de Espanhol) 10h;
1.7.12	Autoestima (instrutor de Cabeleireiro(a)) 20h;	1.7.27	Instrutor de Libras 20h;
1.7.13	Autoestima (instrutor de <i>Manicure</i> com unhas em Gel) 20h;	1.7.28	Massoterapeuta 30h;
1.7.14	Autoestima (instrutor de Design de Sobrancelha) 20h;	1.7.29	Música (instrutor de Canto/Coral) 20h;
1.7.15	Autoestima (instrutor de Barbearia) 20h;	1.7.30	Música (instrutor de Violão intermediário e avançado) 20h;
		1.7.31	Português para estrangeiros 20h.



2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Sempre será admitido que o presente Edital de Chamamento Público e seus anexos foram cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados, desta forma, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto nesta documentação devido a omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 A necessidade do serviço a ser contratado e cronograma de execução serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, órgão gestor da Política Nacional de Assistência Social no âmbito do município de Balneário Camboriú.

2.3 As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA quanto a local, horário e terão estruturação em horas/aula e frequência mínima semanal.

3 DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria de Divisão de Desenvolvimento Social responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como da fiscalização do cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

3.2 Os serviços prestados pelos contratados serão avaliados periodicamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, considerando os critérios descritos abaixo.

Quadro de Avaliação Periódica			
item	Critério avaliado	Atendimento ao critério	Pontuação
1	Frequência e pontualidade.	0,0 a 2,0	
2	Apontamento dos registros de atividades no Atestado de Execução de Serviços e Lista de Presenças de forma correta.	0,0 a 1,0	
3	Adequação da oficina ao objeto do edital, técnica adequada na transmissão de conhecimento aos alunos e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 4,0	
4	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/mostras de trabalho do projeto).	0,0 a 2,0	
5	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado	0,0 a 1,0	

em relação aos alunos e à equipe dos locais onde se realizam as oficinas, bem como, organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.		
Total da pontuação obtida:		

3.3 Caso o contratado obtenha pontuação inferior a 7,0 o contrato será rescindido por não atendimento ao objetivo da contratação.

3.4 A frequência mínima exigida do contratado será de 90% das aulas atribuídas por contrato, exceto nos casos justificados por impedimento deste ou seu dependente legal, comprovado por atestado médico.

3.5 A tolerância de atraso para início da aula será de no máximo, 10 (dez) minutos, bem como para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

3.6 O contratado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

3.7 A participação nas atividades correlatas promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

3.8 Cabe ao contratado dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

3.9 Quando for o caso, se a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA fornecer materiais para a realização da oficina, o contratado se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo os materiais não utilizados.

3.10 O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º14.133/2021.

4 DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

4.1 Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos



trabalhos desenvolvidos, pertencerão à A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

4.2 Fica igualmente convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

5 DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Estão habilitados a participar deste edital quaisquer interessados, desde que maiores de 18 anos, representados ou não por pessoa jurídica com que mantenham vínculo e cujo objetivo social atenda aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

5.2 Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente, a pessoa física ou jurídica que se inscrever.

5.3 O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

5.4 O proponente deverá realizar uma inscrição individual para cada oficina pretendida, até o limite de 03 (três) inscrições, sendo consideradas válidas, sempre, as 3 mais recentes.

5.5 Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

5.6 Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

5.7 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

5.8 Os documentos originais devem permanecer à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA de Balneário Camboriú sempre que solicitado, para comprovação de sua veracidade.

5.9 As certidões devem estar dentro do prazo de validade na data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja expresso somente serão aceitas até 90 (noventa) dias

contados da data de emissão.

5.10 As inscrições são gratuitas e efetuadas unicamente através da plataforma de protocolo eletrônico 1Doc, assunto “**INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS E INSTRUTORES - SMA**” no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. Esta etapa é eliminatória e toda a documentação exigida deverá ser enviada anexada ao protocolo, sob pena de desclassificação.

5.11 O primeiro credenciamento se dará das propostas encaminhadas até o 30º (trigésimo) dia da publicação deste edital.

5.12 Trimestralmente, até o final do prazo do edital, ou em prazo diverso, devidamente justificado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA receberá novas inscrições e procederá a reclassificação das propostas.

5.13 A cada processo de inscrições e reclassificação, havendo credenciado cuja pontuação ultrapasse a de oficinairo/instrutor já contratado, este passará a ocupar a posição preferencial, sendo contratado em lugar daquele ao final do contrato vigente.

5.14 É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações e comunicados oficiais relativas ao credenciamento, disponíveis no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e www.bc.sc.gov.br – aba licitações, para garantir o cumprimento dos prazos e requisitos.

5.15 Ao pedido de inscrição, com Formulários devidamente preenchidos e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos, em formato PDF ou JPG, visíveis e sem rasuras:

5.16 Para todos os proponentes:

5.16.1 Declarações (de fatos impeditivos, de não parentesco, de que não emprega menor) ANEXO I, modelo A - pessoa física e modelo B - pessoa jurídica);

5.16.2 Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade exigido;

5.16.3 Comprovação de cursos de formação na área de atuação pretendida;

5.16.4 Preencher, assinar o formulário Plano de Trabalho (modelo ANEXO III) e juntá-lo à inscrição proposta.

5.17 Para pessoa física:

5.17.1 Cópia de documento com foto;

5.17.2 Cópia do CPF;

5.17.3 PIS ou PASEP;

5.17.4 Comprovante ou declaração de residência;

5.17.5 Portfólio que comprove a produção/experiência na área de inscrição (opcional);

5.17.6 Atestados e declarações que comprovem experiência na área, expedidos por instituições reconhecidas (opcional).

5.18 Para pessoa jurídica MEI, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade de prestação de serviços:

5.18.1 Documento com foto do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.2 CPF do proponente ou responsável pela Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.18.3 Cadastro do CNPJ ativo;

5.18.4 Certificado de Microempreendedor Individual com Comprovante da ocupação – CNAE expresso no cartão, relativa ao objeto do projeto inscrito no edital; Link para obtenção do certificado MEI com CNAE: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-condicao-de-microempreendedor-individual>

5.19 Para pessoa jurídica sem fins lucrativos, que contenha em seu ato constitutivo a finalidade da área de atuação pretendida:

5.19.1 Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;

5.19.2 Estatuto devidamente registrado;

5.19.3 Ata de eleição da atual diretoria;

5.19.4 Documento com foto do presidente da instituição (representante legal);

5.19.5 CPF do presidente da instituição (representante legal).

5.20 Pessoa Jurídica (empresa) representante:

5.20.1 Ato constitutivo e suas alterações (atualizado);

5.20.2 CNPJ atualizado;

5.20.3 Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);

5.20.4 RG e CPF do representante legal da empresa;

5.20.5 Comprovação de vínculo com o prestador de serviços (contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa);

5.20.6 Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;

5.20.7 Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, quando tiver sede ou domicílio neste.

5.21 Não será credenciado o proponente/proposta:

5.21.1 Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar

ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;

5.21.2 Que faltar com algum documento exigido neste edital;

5.21.3 Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento;

5.21.4 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, sendo desclassificados com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6 DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O presente edital será executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, por intermédio da Comissão de Credenciamento – COC, órgão transitório, de deliberação colegiada, constituído especificamente para este fim, em portaria específica, publicada no site da prefeitura municipal e/ou DOM/SC, à qual caberá a análise dos documentos apresentados pelos candidatos e seus currículos.

6.2 A Comissão de Credenciamento será composta por 3 a 5 (três a cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo todos funcionários efetivos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.

6.3 Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá participar de forma alguma, como candidato, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.4 A Comissão de Credenciamento para contratação de Oficineiros e Instrutores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.5 Não serão enviados informativos individuais aos proponentes ou credenciados, somente publicados no site DOM/SC e/ou da Prefeitura.

6.6 O prazo, da Comissão de Credenciamento, para publicação da lista de classificação, será de até 10 dias úteis.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos oficinairos, a ser executada pela Comissão de Credenciamento – COC, levará em conta os critérios de avaliação dos documentos abaixo relacionados:

Nº	Crítérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular proponente	25
02	Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina	10
03	Experiência na área	10
04	Graduação (5 pontos), Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) ou doutorado (20 pontos) na área da Oficina pretendida.	20
05	Conclusão de cursos/oficinas livres - presenciais, com temática diretamente relacionadas ao objeto da oficina proposta, com carga horária mínima de 30h cada, valendo 5 pontos cada curso/oficina comprovada, até o limite de 2 comprovações.	10
06	Comprovação de notório saber, na área da Oficina pretendida, de no mínimo 1 ano	10
TOTAL:		

7.2 A Comissão de Seleção desclassificará proponentes que não obtiverem nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

7.3 Após avaliação, a Comissão de Seleção classificará os proponentes em ordem decrescente de pontuação.

7.4 Ocorrendo o empate entre proponentes, o desempate beneficiará ao que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 - Coerência entre o Plano de Trabalho da Oficina pretendida e a formação curricular e no critério de nº 02 - Capacidade de realização do Plano de Trabalho da Oficina Pretendida.

7.5 Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

8 DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

8.1 Fica estabelecida a possibilidade de rescisão de contrato, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das combinações legais.

8.2 O credenciado que incorrer nas infrações elencadas no art.155 da Lei n.º14.133/2021, estará sujeito às penalidades do art.156 da mesma lei e demais dispositivos.

8.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o município de Balneário Camboriú, aquele que:

8.4 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigida até o momento da apresentação da fatura, quando cabível;

8.5 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, se tratando de pessoa jurídica.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, art. 157 da Lei n.º14.133/2021.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 5 (cinco) aulas consecutivas, com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração e o respectivo contrato rescindido.

9 HOMOLOGAÇÃO

9.1 A homologação deste processo de Credenciamento será efetuada por cargo.

9.2 O Inteiro teor deste Edital, bem como o regulamento e o resultado final (ato de homologação) do processo de Credenciamento, serão publicados no site DOM/SC e www.bc.sc.gov.br na aba Licitações.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento – COC.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir toda e qualquer questão inerente ao processo de credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

10.2 A carga horário máxima, para fins de contratação, será limitada a 60h semanais.

10.3 Os credenciados selecionados, por ordem de classificação, e a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, serão convocados para celebrar contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais obrigações decorrentes deste Edital.

10.4 É vedada a contratação de terceiros para ministrar as oficinas objeto deste edital. Em caso de impedimento do oficinairo/instrutor selecionado, será convocado o próximo credenciado para a respectiva oficina.

10.5 Os credenciados selecionados listados no Resultado Final do Edital como habilitados, deverão enviar, quando solicitado, no mesmo protocolo de inscrição e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos complementares listados abaixo, em formato PDF ou JPG, obrigatórios para celebração do contrato:

10.6 Pessoa física:

10.6.1 Comprovante de residência (água, luz, telefone, gás) em nome do proponente, ou declaração assinada e registrada em cartório caso seja morador e não possua contas no mesmo nome do candidato;

10.6.2 Comprovante do PIS ou PASEP;

10.6.3 Certidão negativa de débitos Federal;

10.6.4 Certidão negativa de débitos Estadual;

10.6.5 Certidão negativa de débitos Municipal de Balneário Camboriú;

10.6.6 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

10.7 Pessoa jurídica sem fins lucrativos:

10.7.1 Certidão negativa de débitos Federal;

10.7.2 Certidão negativa de débitos Estadual;

10.7.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;

10.7.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);

10.7.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações;

10.8 Pessoa jurídica microempreendedor individual – MEI:

10.8.1 Certidão negativa de débitos Federal;

10.8.2 Certidão negativa de débitos Estadual;

10.8.3 Certidão negativa de débitos Municipal da cidade de Balneário Camboriú;

10.8.4 Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS – CRF);

10.8.5 Certidão negativa de débitos Trabalhistas Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

10.9 Após envio dos documentos a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA procederá o preenchimento dos contratos (modelo anexo) e convocará pelo protocolo de inscrição, os credenciados selecionados, para assinatura do contrato, ato para o qual terão 5 dias úteis improrrogáveis.

10.10 Transcorrido o prazo do subitem 10.5 ou do subitem 10.9, sem que o candidato convocado apresente a documentação ou compareça para assinar o contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA convocará o próximo classificado.

11 DAS PETIÇÕES RECURSAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Esclarecimentos sobre a inscrição para credenciamento serão prestados pelo e-mail gilvani.silveira@bc.sc.gov.br.

11.2 A classificação final, contendo a relação dos credenciados com suas respectivas pontuações, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú www.bc.sc.gov.br na aba Licitações e DOM/SC sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

11.3 Os recursos sobre o resultado da avaliação da Comissão de Seleção deverão ser enviados no mesmo Protocolo da inscrição do proponente, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado/classificação.

11.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados em desacordo com o subitem 11.3 e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado.

11.5 A Comissão de Seleção fará a análise dos recursos num prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, caso sejam procedentes, procederá a reavaliação da pontuação obtida e consequente reclassificação final.

11.6 Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente aos proponentes no Protocolo de Inscrição.

11.7 Após o período recursal será publicado o Resultado Final do certame, no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú: <https://www.bc.sc.gov.br> e/ou no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

11.8 As decisões da Comissão de Seleção, após análise de recurso dentro do prazo recursal, serão soberanas, não cabendo mais interposição recursal ou réplica destes.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A pessoa física ou jurídica interessada no credenciamento deverá examinar as disposições contidas neste Edital de Regulamento e seus anexos.

12.2 Em caso de revogação ou anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei n.º14.133/2021.

12.3 É facultada à SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à



conta da rubrica orçamentária: Despesa 256 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100000 - Outros Recursos não Vinculados – 1.500.7000.

12.5 É vedada a exclusividade na relação contratual, ficando o Contratante livre para firmar outros credenciamentos, para a mesma finalidade, desde que não haja conflito de horário.

12.6 Os Casos omissos serão decididos entre as partes contratantes, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na legislação em vigor.

12.7 Salvo disposições legais em contrário, será permitida, em caráter excepcional, a contratação de uma mesma pessoa física para até 2 (duas) modalidades/oficinas.

13 OBJETIVOS DAS OFICINAS

13.1 ACUPUNTURA – Promover saúde física e mental através de técnicas de medicina tradicional chinesa, aliviando dores crônicas, ansiedade e estresse. Melhora a qualidade de vida de idosos e pessoas com condições crônicas, além de reduzir custos com medicamentos. A prática também incentiva autocuidado e equilíbrio emocional, fortalecendo a resiliência individual e coletiva.

13.2 APOIO EM ALFABETIZAÇÃO – Combater a exclusão educacional e social, capacitando adultos e jovens para leitura, escrita e interpretação crítica. Ampliar o acesso a direitos básicos (como documentos e informações), oportunidades de emprego e participação política. Reduz vulnerabilidades sociais e estimula a educação intergeracional, fortalecendo famílias e comunidades. É um pilar para a autonomia e a cidadania plena.

13.3 EDUCAÇÃO FINANCEIRA, EMPREENDEDORISMO E *TRADING* – 1.Empoderar indivíduos a gerir recursos, evitar dívidas e planejar o futuro, combatendo exclusão socioeconômica. 2.Reduzir desigualdades ao democratizar acesso a conhecimentos essenciais, principalmente para periferias, mulheres e minorias, promovendo mobilidade social. 3.Estimular autonomia, substituindo dependência de empregos ou assistência por criação de negócios e fontes alternativas de renda. 4.Preparar para a economia globalizada, ensinando sobre investimentos, riscos e mercados digitais, evitando golpes e más decisões. 5.Fomentar inovação local, com empreendedorismo resolvendo demandas comunitárias e gerando empregos. 6.Promover sustentabilidade financeira, incentivando poupança, previdência privada e investimentos. 7.Incluir grupos vulneráveis por meio de mentoria gratuita, quebrando barreiras culturais e educacionais que perpetuam disparidades. 8.Mitigar riscos do *trading*, ensinando gestão emocional, análise técnica e diferença entre investimento responsável e especulação. 9.Fortalecer comunidades via redes de apoio, parcerias e projetos coletivos, transformando conhecimento em capital social. 10.Equilibrar ética e prática, priorizando educação



crítica sobre enriquecimento rápido e garantindo benefícios coletivos acima de lucros individuais.

13.4 GINÁSTICAS DE ACADEMIA (AERÓBICA, LOCALIZADA, RITMOS, GAP, ETC) - Prevenir obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares através de exercícios adaptáveis a todas as idades. Promover a socialização em grupos, combatendo solidão e depressão. Em crianças, desenvolve coordenação motora e disciplina; em idosos, mantém a mobilidade. Cria cultura de saúde preventiva, reduzindo pressão sobre sistemas públicos de saúde.

13.5 GINÁSTICA RÍTMICA E BALÉ – Estimular a expressão artística, postura e autoconfiança em crianças e adolescentes. Desenvolver disciplina, trabalho em equipe e superação de limites. Pode ser ferramenta de inclusão social para populações em vulnerabilidade, desviando jovens de riscos como evasão escolar ou violência. Além disso, valoriza a diversidade corporal e cultural.

13.6 AUTOESTIMA (ESTÉTICA, CABELEIREIRO(A), MANICURE, DESIGN DE SOBRANCELHAS E BARBEARIA) - Cuidados estéticos elevam a autoconfiança, impactando relações pessoais e profissionais. Capacitar para serviços de baixo custo e alta demanda, especialmente em periferias. Espaços de beleza comunitários viram locais de acolhimento e troca. Gerar renda através de capacitação em serviços de beleza, setor em constante crescimento. Eleva a autoestima ao cuidar da aparência, impactando positivamente a saúde mental. Oferece oportunidades para mulheres e LGBTQIA+, grupos frequentemente marginalizados no mercado formal. Incentiva empreendedorismo local e economia solidária.

13.7 FISIOTERAPIA PARA A MELHOR IDADE - Prevenir quedas e degeneração muscular em idosos, prolongando a independência e reduzindo custos com internações. Combate isolamento social através de atividades em grupo, melhorando saúde mental. Adapta-se a condições como artrose e Parkinson, promovendo envelhecimento ativo e digno.

13.8 FOTOGRAFIA - Ampliar a visão crítica e criativa, permitindo documentar realidades sociais e culturais. Oferece ferramentas para geração de renda (como fotografia de eventos ou vendas de arte). Empoderar comunidades periféricas a contar suas próprias histórias, combatendo estereótipos e fortalecendo identidades locais.

13.9 GRAFITE E ARTE URBANA - Transformar espaços públicos degradados em ambientes vibrantes, reduzindo violência e sensação de abandono. Incentivar jovens a canalizar energia em projetos coletivos, promovendo pertencimento. Valorizar culturas locais e diálogos sobre justiça social, além de gerar renda através de encomendas e turismo cultural.

13.10 INFORMÁTICA – Reduzir a exclusão digital, ensinando habilidades básicas (e-mails, redes sociais) e avançadas (planilhas, edição). Preparar para empregos formais e *freelances* (como design

ou digitação). Facilitar acesso a serviços online (saúde, educação) e promover a cidadania digital crítica, combatendo desinformação.

13.11 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - Democratizar o conhecimento sobre tecnologias disruptivas, preparando para profissões do futuro (como análise de dados). Ensina uso ético de ferramentas como ChatGPT ou plataformas de automação, estimulando inovação em microempreendimentos. Reduzir as desigualdades no acesso à educação tecnológica.

13.12 NUTRIÇÃO – Iniciativa estratégica e multifacetada, com benefícios que abrangem saúde pública, inclusão social, educação e sustentabilidade.

Promover a Saúde Pública com prevenção de doenças crônicas através do ensino de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo riscos de obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares, diminuindo os gastos públicos com tratamento de doenças evitáveis. Combater a desnutrição em comunidades vulneráveis pela orientações sobre alimentos nutritivos e de baixo custo, promovendo o acesso a dietas equilibradas. Desenvolver a conscientização quanto a leitura de rótulos, porções adequadas e escolhas alimentares inteligentes.

Reduzir a Insegurança Alimentar pela otimização de recursos: Ensinar como preparar refeições nutritivas com ingredientes acessíveis, aproveitando alimentos sazonais e evitando desperdício. E orientar sobre planejamento de compras.

Gerar Oportunidades pela capacitação profissional, com cursos de culinária saudável e/ou certificação em manipulação de alimentos e nutrição básica, abrindo portas para o emprego. Fomentar a Economia local, incentivando o consumo de produtos regionais e agricultura familiar, estimulando pequenos produtores.

Promover a Sustentabilidade pela educação para redução do desperdício, ensinando técnicas de aproveitamento de alimentos.

Promover a Saúde Mental, dietas balanceadas estão ligadas à melhora do humor, redução de ansiedade e maior disposição. As oficinas podem abordar a relação entre nutrição e bem-estar emocional.

Educação Infantil, incentivar a formação de hábitos saudáveis desde a infância pelo desenvolvimento de atividades lúdicas que promovam a opção por alimentos saudáveis e redução do consumo de ultraprocessados.

13.13 PILATES – Fortalecer músculos e corrigir postura, auxiliando na recuperação de lesões e prevenindo dores. Adaptável a gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Promove equilíbrio mental através de técnicas de respiração, sendo uma opção para gerenciar ansiedade sem

medicamentos.

13.14 PAISAGISMO TERAPÊUTICO - Integrar natureza ao cotidiano urbano, melhorando a saúde mental (redução de estresse) e física (ar puro). Envolver comunidades na criação de jardins comunitários, revitalizando áreas abandonadas. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com deficiência.

13.15 GASTRONOMIA - Preservar tradições culinárias e ensinar técnicas para empreender (food trucks, vendas online). Promover alimentação saudável com baixo custo, combatendo insegurança alimentar. Pode integrar culturas diversas, fortalecendo laços comunitários através de eventos gastronômicos.

13.16 MULTIMÍDIA - Capacitar para produção de conteúdo em rádio, TV e redes sociais, ampliando vozes marginalizadas. Preparar para profissões em comunicação e marketing digital. Ferramenta de denúncia social e promoção de causas, como direitos humanos ou ambientalismo.

13.17 ORATÓRIA - Ampliar oportunidades profissionais e acadêmicas, ensinando a comunicar ideias com clareza e persuasão. Fortalecer a autoconfiança em pessoas tímidas ou em situações de vulnerabilidade. Essencial para lideranças comunitárias e participação em espaços políticos.

13.18 TEATRO - Desenvolver a empatia ao colocar os participantes em "papéis sociais" diversos, abordando temas como preconceito e violência de forma lúdica, provocando reflexão e estimulando a criatividade e cooperação, sendo usado como terapia para jovens em conflito assim como colaborando com o desenvolvimento das potencialidades artísticas e humanas dos usuários.

13.19 ARTES MARCIAIS – Promover a disciplina, respeito e autocontrole, especialmente em crianças e adolescentes. Oferece defesa pessoal para mulheres e grupos vulneráveis. Combate sedentarismo e agressividade, canalizando energia para atividades estruturadas.

13.20 ARTESANATO – Preservar técnicas tradicionais (crochê, pintura) enquanto gera renda através de feiras e vendas online. Funciona como terapia ocupacional para idosos e pessoas com transtornos mentais. Incentiva a sustentabilidade ao reaproveitar materiais.

13.21 YOGA e TAI CHI CHUAN – Reduzir ansiedade e melhorar a flexibilidade, sendo acessível a todas as idades e condições físicas. Promove autoconhecimento e espiritualidade não religiosa. Ajuda no foco e auxilia na reinserção social.

13.22 CORTE E COSTURA – Ensinar a reparar roupas (combate consumismo) e criar peças para venda. Fortalece economia circular e empodera mulheres através de cooperativas. Preserva saberes manuais ameaçados pela industrialização.

13.23 DANÇA – Desenvolver os indivíduos integralmente, através de atividades que possibilitem o

aprimoramento técnico, a sensibilidade corporal e artística, a partir da pesquisa de movimento e da composição coreográfica, enfatizando o processo criativo por meio das vivências em modalidades de dança, estimular os usuários a conhecer as possibilidades de expressão do seu corpo em relação a si mesmo, ao espaço e, aos colegas, possibilitando a ampliação de repertório e da consciência crítica e social.

13.24 IDIOMAS (Alemão, Francês, Inglês, Italiano e Espanhol) - Proporcionar contato natural e agradável com a língua estrangeira de modo a estimular os usuários a adquirirem competências para o uso adequado do idioma; incentivar a espontaneidade no uso da expressão oral; apresentar ações e objetos que fazem parte do cotidiano, favorecendo a compreensão e o aprendizado, proporcionando vivências culturais diversas.

13.25 LIBRAS - Objetivo: promover a inclusão social e o bem-estar na comunidade através do ensino da Língua Brasileira de Sinais para pessoas surdas ou para as pessoas ouvintes, possibilitando a comunicação e o acesso à informação das pessoas surdas. Compreender aspectos básicos relacionados a LIBRAS.

13.26 MASSOTERAPIA – Proporcionar aos usuários da Casa da Família atendimentos de integração, recreação e reflexão através de massagens terapêuticas para relaxamento, alívio do estresse e melhora no humor, potencializando o sistema imunológico e reduzindo os níveis de depressão, ansiedade e dores, sendo também um método auxiliar em tratamentos médicos prescritos e já em andamento pelos usuários.

13.27 MÚSICA CANTO(CORAL) E VIOLÃO – Fomentar o trabalho em equipe e gestão emocional através da música. Atividades em grupo e/ou individuais que despertem no aluno o interesse pela riqueza de ritmos encontrados na música, desenvolvendo a capacidade de tocar e/ou cantar diferentes gêneros de música, bem como, proporcionar a sociabilização e o trabalho em grupo, favorecendo o desenvolvimento emocional e a convivência comunitária; maximizando a sensibilidade dos usuários, a autoestima e a confiança. Estimular a concentração e bons hábitos de trabalho; aumentar a capacidade psicomotora; oportunizar a vivência de regras e disciplina; propiciar a inclusão social dos participantes.

13.28 PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS - Integrar migrantes ao garantir acesso a serviços básicos, emprego e educação. Combater a xenofobia ao promover diálogo intercultural. Essencial para refugiados reconstruírem suas vidas com dignidade.

ANEXO I
(modelo A, pessoa física)

DECLARAÇÕES

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficinairos, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não ser servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante, ou responsável pela avaliação da inscrições;
3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I
(modelo B, pessoa jurídica)

DECLARAÇÕES

Credenciamento para fins de contratação dos serviços de oficinairos, vinculados às **oficinas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** da Proteção Social Básica do Fundo Municipal de Assistência Social, aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim entender a Administração.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, os documentos anexos, necessários ao credenciamento e declarar:

1. Possuir pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com os termos deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e a obrigatoriedade de fornecer quaisquer informações complementares, se solicitadas pela administração;
2. Não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
3. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela avaliação da inscrições;
4. Inexistirem fatos impeditivos para a habilitação e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição menor aprendiz;

Na oportunidade, credenciamos junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nosso representante _____, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas, documentos e praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Empresa: _____ CNPJ/MF: _____

Balneário Camboriú, _____ de _____ de 2025.

Responsável legal da empresa (sócio/proprietário):

ASSINATURA

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO II
(modelo A, pessoa física)
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
NOME		
RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)	CPF	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO (RUA/AV.)		NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO	UF	CEP
CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		
PIS/PASEP	CONSELHO DE CLASSE / N.º / UF (QUANDO COUBER)	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
INSCRIÇÃO		
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)		DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)

Balneário Camboriú, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



ANEXO II
(modelo B, pessoa jurídica)
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ISS	INSCRIÇÃO INSS
ENDEREÇO (RUA/AV.)			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO	
MUNICÍPIO		UF	CEP
TELEFONE/CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CELULAR	E-MAIL		
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME			CELULAR
CARGO	RG (N.º, ÓRGÃO EMISSOR/UF)		CPF
CONSELHO DE CLASSE / N.º / UF		E-MAIL	
INSCRIÇÃO			
NOME DO PROFISSIONAL			CPF
OFICINA DE INSCRIÇÃO (N.º / NOME)			DISPONIBILIDADE (HORAS/SEMANA)

Balneário Camboriú, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





MINUTA DE CONTRATO

TERMO N° ***

OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO.

Aos ** dias do **** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº ***/****, inscrito no CPF nº ****.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº ***/****-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP ***/****, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº ****.***.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº ***/****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua

competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (***) do valor total do contrato, nas seguintes condições:**

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto ***, ***** e *****.**

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até ** (*****) dias úteis/corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ****, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os **materiais/equipamentos** em até **** (*****)** dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão

Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *****, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** (****) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ** dias (****), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a **% (****) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ** (*****) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou



renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.



11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

